1893
CANUDOS
1985
UNUS FORTIS

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI 629 - TRANSFERE CENTRO CULTURAL KÁTIA CHELE . . . . . .

LEI COMPLEMENTAR
LEI COMPLEMENTAR 630 - ALTERA O ART. 16 DA LC 180 . . . . . .

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

LEI 629 – TRANSFERE CENTRO CULTURAL KÁTIA CHELE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a transferência do Centro Cultural Katia Chele da Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude para o Educandário Municipal Jairo Azi vinculado à Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Centro Cultural Katia Chele e suas dependências (Auditório, Biblioteca e Quadra Poliesportiva), pertencente a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude transferido para o Educandário Municipal Jairo Azi, vinculado a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo está situado à Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Canudos – Bahia, e atenderá em média 500 (quinhentas) crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Educação através do Fundo Municipal de Educação ficará responsável pelas despesas de manutenção, conservação, segurança e incidentes sobre o imóvel a partir da data de publicação desta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, 09 de dezembro de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

LEI COMPLEMENTAR 630 - ALTERA O ART. 16 DA LC 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR n.º 630 de 09 de dezembro de 2025

"Altera o art. 16 e seus parágrafos e Anexo da Lei n.° 180, de 29 de novembro de 2001, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n° 180, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.16 – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Canudos, regida pela lei Orgânica do Município e Legislação Educacional vigente, tem por finalidade exercer, orientar, fiscalizar e coordenar as ações administrativas e de caráter Técnico-pedagógico, competindo-lhe entre outras atribuições conferidas na legislação educacional vigente:

I- Definir as políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II- Priorizar os compromissos estipulados no Plano Municipal de Educação;

III- Assegurar a correta e pontual destinação dos recursos constitucionais para a educação e a transparência no seu uso;

IV- movimentar as contas do FUNDEB junto ao Banco cadastrado pelo Município, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis, onde os recursos deverão ser destinados e utilizados exclusivamente para a educação básica.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

V- Movimentar recursos do FUNDEB junto ao Banco Cadastrado pelo Município, desde que autorizada pelo gestor do fundo e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

VI- - Emitir ordens de pagamento para liberação de recursos do FUNDEB, desde que devidamente autorizadas e documentadas.

VII- - Acompanhar os saldos e movimentações das contas do FUNDEB junto ao Banco cadastrado pelo Município.

VIII- obter autorização prévia do gestor do fundo para realizar movimentações financeiras significativas.

IX- garantir que as movimentações financeiras sejam realizadas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.

X- sujeitar-se a controles e auditorias para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

XI- Movimentar recursos do FUNDEB junto ao Banco Cadastrado pelo Município nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.861/2020.

XII- - garantir a aplicação correta e eficiente dos recursos do FUNDEB, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

XIII- implantar uma política de valorização do magistério;

XIV- criar condições para o desenvolvimento de uma política eficiente no sistema de ensino;

XV- Estruturar e administrar o ensino do Municipio com vista à elevação permanente do nível da qualidade do ensino;

XVI- Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e interação Comunitária;

XVII- Administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

XVIII- Compatibilizar a política educacional do Município com a Lei de Diretrizes e Bases traçadas pela União e pelo sistema Municipal de Ensino;

XIX- Fazer cumprir o Plano de Carreira do Magistério do Município de Canudos e demais legislação educacional.

Art. 2º. Esta Lei passará a viger a partir de sua publicação, salvo disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, 09 de dezembro de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959